



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1561/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 28/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1561/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a eles vinculados, e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço do item da empresa classificada em primeiro lugar, encontra-se indicado no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI , inscrita no CNPJ nº 04.309.564/0001-61, com sede na R. Hildebrando Clark nº 53, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte - MG, CEP 30850-030, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada pela Sra. Verônica Gripp Machado, portadora da Cédula de Identidade nº MG 300 e inscrita no CPF nº 550.966, domiciliada					
Item	Descrição	Quantidade /Unidade	Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Valor total anual
01	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo hatch, potência mínima de 80 CV;	19	R\$1.750,00	R\$33.250,00	R\$399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

motor a gasolina ou bicomcombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; sistema de freios com ABS; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: os veículos deverão possuir seguro total. Marca/Modelo: Chevrolet Onix				
---	--	--	--	--

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Termo de Contrato.

3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DA ARP, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DO CONTRATO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.6 - A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, nas condições previstas nos itens **3.7** e **3.7.1**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do empenho ou do contrato, a ser providenciado pela unidade requisitante.

3.6.1 - Caso a contratada, no prazo previsto no item anterior, não disponha do veículo nas condições previstas no contrato, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do empenho ou contrato, disponibilizar um veículo provisório com, no mínimo, as mesmas características do locado, equivalente ou superior, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.

3.6.2 - Utilizando a Contratada da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas nos itens **3.7** e **3.7.1**, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo provisório.

3.6.3 - Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.

3.6.4 - A cada solicitação será elaborado um novo termo de contrato para cada veículo solicitado

3.7 - DOS VEÍCULOS: Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da contratada, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e até 5.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura da Ata, do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.

3.7.1 - Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas: Modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicomustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: os veículos deverão possuir seguro total.

3.8 - Os veículos objetos da locação serão vistoriados pelo fiscal do contrato e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.

3.9 - A contratada deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, (rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais), no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

3.9.1 - As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.

3.10 - O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do Vereador.

3.11 - Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 quilômetros rodados**, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do **item 3.7 e 3.7.1**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.12 - Em caso de avaria mecânica em viagem, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo de passeio ou prover meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.

3.13 - A Contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.

3.14 - Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

3.15 - A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.

3.16 - Em caso de pane ou acidente, a Contratada deverá substituir o veículo por outro, nas mesmas condições do veículo contratado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do comunicado por e-mail à Contratada.

3.16.1 - A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.

3.17 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.17.1 - Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido a ordem de serviço, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.

3.17.2 - Na hipótese de veículo sem substituição, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.

3.17.3 - Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

3.17.4 - A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

3.17.5 - O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.18 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

3.18.1 - A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.

3.18.1.1 - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.18.2 - Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso.

3.18.3 - Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

3.18.4 - O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada.

3.18.5 - Caso a contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

3.19 - O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário.

3.20 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

3.20.1. Os veículos deverão ser entregues pela Contratada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.

3.20.2. A Contratada deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados nos **itens 3.7 e 3.7.1**, desta ARP.

3.20.3. O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado e assinado pelas partes.

3.20.4. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.

3.20.5. Imediatamente após o recebimento da notificação da contratada para a entrega dos veículos, a fiscalização da contratante deve verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais.

3.20.6. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

3.20.7. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

3.20.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:

3.20.8.1 - Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.20.8.2 - Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

3.20.8.3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

3.20.9. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

3.20.10. O recebimento definitivo só pode ser formalizado após sanadas todas as pendências que porventura sejam constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 2 (duas) vias.

3.20.11. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do contrato.

3.21 - A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 28/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.4.2 - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

7.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.4.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o edital do **Pregão Presencial nº 28/2021**, seus anexos e a proposta do fornecedor **ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI** classificado no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

VERONICA GRIPP
MACHADO:0465509665

9

Assinado de forma digital por
VERONICA GRIPP
MACHADO:04655096659
Dados: 2022.01.14 11:40:41 -03'00'

ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI